



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ



PARECER

Projeto de Lei nº 118/2015

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Desbravadores da Lapa – ADL, para repasse de valores para aquisição de equipamentos e materiais permanentes e dá outras providências.

Vêm para análise desta **ASSESSORIA** o Projeto de Lei Nº 118/2015, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objetivo firmar convênio com a associação de Desbravadores da Lapa –ADL, para repasse valores para aquisição de equipamentos e materiais permanentes e dá outras providências.

O referido Projeto de lei traz em seu artigo 1º que o Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênio para o repasse da importância de R\$ 14.695,00 (quatorze mil seiscentos e noventa e cinco reais), em parcela única.

O projeto de Lei dispõe sobre a aplicação dos recursos pela entidade beneficiada, através de plano de trabalho e que a mesma deverá prestar contas, sob pena de suspensão ou devolução dos recursos não aplicados na destinação ao Município e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob responsabilização.

O Artigo 4º do supracitado Projeto de Lei diz que as despesas decorrentes, correrão à conta das dotações orçamentarias que especifica.

A título de justificativa, o Executivo Municipal demonstra que o termo de convênio tem por finalidade desenvolver ações voltadas em benefícios das crianças e adolescentes assistidos pela instituição beneficiada.

Sobre o tema nossa Lei Orgânica diz que :



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ



Art. 8º - Compete ao Município, obedecidas às normas federais e estaduais pertinentes:

(..)

IV - dispor, mediante suplementação da legislação federal e estadual, especialmente sobre:

c) a proteção da infância, dos adolescentes, dos idosos e das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 136 - O Município, em ação integrada e conjunta com a União, o Estado e a sociedade tem o dever de assegurar à todos os direitos relativos à saúde, alimentação, educação, ao lazer, à profissionalização, à capacitação para o trabalho, à cultura, de cuidar da proteção especial da família, da mulher, da criança, do adolescente, do idoso, bem como da conservação do meio ambiente.

Desta forma, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas razão pela qual esta **ASSESSORIA** é favorável ao prosseguimento do mesmo com a deliberação pelo Plenário.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Lapa, 15 de dezembro de 2015.

Jonathan Dittrich Junior
OAB/PR 37.437